



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1251/2024
(à MPV 1251/2024)**

Dê-se nova redação ao inciso XXIV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, como proposto pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º

.....

XXIV – o prêmio em dinheiro pago pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB aos atletas e aos profissionais da área desportiva que integram sua equipe técnica, inclusive treinadores, em razão da conquista de medalha em Jogos Olímpicos ou Paralímpicos, a partir de 24 de julho de 2024.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A questão da tributação sobre prêmios recebidos por atletas e treinadores em competições esportivas é um tópico de grande relevância. Recentemente, a Receita Federal informou que não pode isentar esses prêmios do Imposto de Renda, aplicando a mesma norma que é válida para todos os trabalhadores[1].

A isenção de tributos sobre prêmios esportivos poderia ser vista como uma forma de incentivo ao esporte. Atletas e treinadores dedicam anos de suas vidas em treinamento intenso, muitas vezes com recursos limitados, buscando alcançar a excelência e representar seu país. Ao serem tributados sobre



seus prêmios, uma parte significativa dessa recompensa é subtraída, o que pode desmotivar a busca por resultados de alto nível.

Além disso, a natureza dos prêmios esportivos é diferente dos salários regulares. Os prêmios são recebidos esporadicamente e não representam uma renda estável. Em muitos casos, esses valores são utilizados para cobrir custos de treinamento, equipamentos, viagens e outras despesas associadas à carreira esportiva. Tributar esses prêmios pode, portanto, afetar negativamente o desenvolvimento dos atletas e a competitividade do país em competições internacionais.

A isenção tributária poderia também trazer benefícios indiretos ao país, como a promoção da saúde e do bem-estar, aumento do prestígio internacional e inspiração para jovens que veem no esporte uma oportunidade de crescimento pessoal e profissional. É uma forma de reconhecer o esforço e o sacrifício dos atletas, valorizando o papel do esporte na sociedade.

Contudo, a Receita Federal argumenta que a isenção criaria uma exceção que poderia abrir precedentes para outros setores reivindicarem o mesmo benefício, complicando o sistema tributário. A uniformidade nas regras de tributação é essencial para a justiça fiscal, e todos os cidadãos e trabalhadores devem ser tratados igualmente perante a lei.

Em resumo, a discussão sobre a isenção de tributos sobre prêmios esportivos envolve a ponderação entre o incentivo ao esporte e a necessidade de manter um sistema tributário justo e uniforme. Enquanto a isenção pode ser vista como um estímulo necessário para o desenvolvimento esportivo, a manutenção da regra geral de tributação reflete o princípio da igualdade e da justiça fiscal.

[1] G1. Taxa olímpica': Receita diz que não pode abrir mão de imposto sobre prêmios e que segue a 'mesma norma' para todos os trabalhadores. 07 ago 2024. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/08/07/receita-diz->



que-nao-pode-abrir-mao-de-imposto-sobre-premios-esportivos-mesma-norma-aplicavel-a-todos-trabalhadores.ghml. Acesso em 07 ago 2

Sala da comissão, 8 de agosto de 2024.

**Deputado Marangoni
(UNIÃO - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248095755100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CD/24809.57551-00 (LexEdit)